



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2012

ANO: II Nº: 317

EDIÇÃO DE HOJE: 26 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior será custeado com recursos provenientes da anulação parcial/total das seguintes dotações do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

08.00 – Fundo Municipal de Saúde

08.02 – Divisão de Atenção Básica

10.301.0008.2.038 – Agentes Comunitários de Saúde

3.1.90.11.00.00 – Vencim. e Vantagens Fixas – P. Civil – 01000 – 635.....R\$ 65.000,00

3.1.90.11.00.00 – Vencim. e Vantagens Fixas – P. Civil – 01303 – 645.....R\$ 64.000,00

TOTAL.....R\$ 129.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 13 de novembro de 2012.

Elias Carrer
Prefeito

LEI Nº 154/2012, de 13 de novembro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, até a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para a inclusão da seguinte dotação ao orçamento vigente, conforme segue:

05.00 – Secretaria Municipal de Administração

05.03 – Divisão de Recursos Humanos

04.128.0003.2.012 – Departamento de Recursos Humanos

3.1.90.03.00.00 – Pensões, Exclusive do RGPS – 01000R\$ 10.000,00

TOTAL.....R\$ 10.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior será custeado com recursos provenientes da anulação parcial/total das seguintes dotações do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

05.00 – Secretaria Municipal de Administração

05.03 – Divisão de Recursos Humanos

04.128.0003.2.012 – Departamento de Recursos Humanos

3.1.90.01.00.00 – Aposent, Reserva Remunerada e Reformas – 01000 – 262R\$ 10.000,00

TOTAL.....R\$ 10.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 13 de novembro de 2012.

Elias Carrer
Prefeito

LEI Nº 155/2012, de 13 de novembro de 2012.

Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel público à particular, em face de interesse público justificado e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2012

ANO: II Nº: 317

EDIÇÃO DE HOJE: 26 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer através do Instituto da Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel, à título precário, em favor da Empresa Investe Imobiliária e Incorporadora Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 13.236.285/0001-06, com sede a Rua Minas Gerais, 3333, Bairro Itaipu, da Cidade de Medianeira, os imóveis de propriedade pública abaixo relacionados:

I – Lote nº 39 – área verde e de lazer, com área de 5.490,97 m², pertencente ao Loteamento “Natura Ville” tudo conforme Matrícula nº 29.823 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Medianeira-PR;

II – Via de Uso Comum do Povo denominada Alameda Pau-Brasil, situada no Loteamento “Natura Ville”.

§ 1º Os bens oferecidos em regime de concessão de direito real de uso, na forma do caput deste artigo serão utilizadas pelo concessionário para o desenvolvimento das atividades de manutenção e conservação, desincumbindo a responsabilidade financeira e administrativa do Poder Público em face de sua preservação, restando configurado o interesse público.

§ 2º Em hipótese alguma o concessionário poderá alterar a afetação conferida originalmente aos referidos bens públicos.

Art. 2º O prazo de duração da Concessão de Direito Rel de Uso de que trata esta Lei será de 10 (dez) anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

Art. 3º As responsabilidades das partes serão disciplinadas no respectivo Termo de Concessão de Uso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 13 de novembro de 2012.

Elias Carrer
Prefeito

LEI Nº 156/2012, de 13 de novembro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o que preceitua o inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, até a importância de R\$ 225.400,00 (duzentos e vinte e cinco mil e quatrocentos reais), para a suplementação das seguintes dotações do orçamento vigente, conforme segue:

02.00 – Executivo – Órgão de Assessoramento

02.02 – Sistema de Controle Interno / Controladoria

04.124.0002.2.003 – Manutenção do Controle Interno

3.1.90.11.00.00 – Vencim. e Vantagens Fixas – P. Civil – 01000 – 33.....R\$ 10.000,00

03.00 – Secretaria Municipal de Governo

03.02 – Procuradoria Jurídica

03.092.0003.2.005 – Procuradoria Jurídica

3.1.90.11.00.00 – Vencim. e Vantagens Fixas – P. Civil – 01000 – 56.....R\$ 600,00

03.03 – Assessoria de Comunicação Social

04.131.0003.2.006 – Assessoria de Comunicação Social

3.1.90.11.00.00 – Vencim. e Vantagens Fixas – P. Civil – 01000 – 70.....R\$ 9.200,00

03.04 – CPD – Centro de Processamento de Dados

04.126.0003.2.007 – CPD – Centro de Processamento de Dados

3.1.90.11.00.00 – Vencim. e Vantagens Fixas – P. Civil – 01000 – 82.....R\$ 3.600,00

04.00 – Secretaria Municipal de Planejamento

04.02 – Planejamento Sócio Econômico